

第 10 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年三月七日，星期一



Número 10

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 7 de Março de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 2/2022 號法律：

修改第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》
及第10/2017號法律《高等教育制度》。..... 207

第 3/2022 號法律：

修改第3/2010號法律《禁止非法提供住宿》。..... 209

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2022:

Alteração à Lei n.º 9/2006 — Lei de bases do sistema
educativo não superior e à Lei n.º 10/2017 — Regime
do ensino superior. 207

Lei n.º 3/2022:

Alteração à Lei n.º 3/2010 — Proibição de prestação ile-
gal de alojamento. 209

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 12/2022 號行政命令：

許可“中國人民保險（香港）有限公司”在澳門特別行政區開設分公司經營一般保險業務。 213

第 13/2022 號行政命令：

許可住所設於澳門特別行政區的“安達保險澳門股份有限公司”藉發行股票增加其公司資本。 213

第 31/2022 號行政長官批示：

關於應對疫情影響的惠民措施中各類牌照費用的豁免。 214

附註：二零二二年三月四日刊登了第九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 11/2022 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 204

Ordem Executiva n.º 12/2022:

Autoriza o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau de uma sucursal da sociedade «Companhia de Seguros Popular da China (Hong Kong) Limitada» para o exercício da actividade seguradora. 213

Ordem Executiva n.º 13/2022:

Autoriza a «Chubb Seguradora Macau, S.A.», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social, mediante a emissão de acções. 213

Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2022:

Respeitante à isenção das taxas das diversas licenças nas medidas do bem-estar da população, em resposta ao impacto da epidemia. 214

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 9/2022, I Série, de 4 de Março, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 11/2022:**

Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 204

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 2/2022 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改第 9/2006 號法律《非高等教育制度綱要法》 及第 10/2017 號法律《高等教育制度》

Lei n.º 2/2022

Alteração à Lei n.º 9/2006 — Lei de bases do sistema educativo não superior e à Lei n.º 10/2017 — Regime do ensino superior

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第9/2006號法律

Artigo 1.º

第9/2006號法律第四十八條修改如下：

Alteração à Lei n.º 9/2006

O artigo 48.º da Lei n.º 9/2006 passa a ter a seguinte redacção:

“第四十八條 自治基金

«Artigo 48.º

Fundo autónomo

- 一、由教育範疇的自治基金支援非高等教育的發展。
- 二、上款所指的基金為具有行政、財政及財產自治權的公法人。
- 三、〔廢止〕
- 四、〔廢止〕
- 五、〔廢止〕
- 六、基金的設立、組織、管理及運作由補充性行政法規訂定。”

1. O fundo autónomo da área de educação apoia o desenvolvimento do ensino não superior.

2. O fundo referido no número anterior é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. [Revogado]

6. A criação, organização, gestão e funcionamento do fundo são definidos por regulamento administrativo complementar.»

第二條

修改第10/2017號法律

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 10/2017

第10/2017號法律第九條、第三十二條、第三十三條、第五十九條及第六十一條修改如下：

Os artigos 9.º, 32.º, 33.º, 59.º e 61.º da Lei n.º 10/2017 passam a ter a seguinte redacção:

“第九條 行政及財政自主

«Artigo 9.º

Autonomia administrativa e financeira

- 一、〔原有條文〕
- 二、第15/2017號法律《預算綱要法》第三十四條第一款（四）項及（五）項（1）分項的規定不適用於按照該法律第

1. [Anterior texto do artigo].

2. O disposto na alínea 4) e na subalínea (1) da alínea 5) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) não é aplicável às despesas para

四條第二款的規定被納入成為特定機構的公立高等院校的科研開支，只要有關開支能透過該院校的可動用財政資源承擔。

第三十二條

對高等教育的資助

一、〔……〕

二、在可動用的預算資金範圍內，澳門特別行政區政府負責確保設立高等教育資助機制。

第三十三條

自治基金

一、由教育範疇的自治基金提供上條第一款所指的資助。

二、上款所指的基金為具有行政、財政及財產自治權的公法人。

三、基金的設立、組織、管理及運作由補充性行政法規訂定。

第五十九條

罰款的歸屬

根據本法律規定科處的罰款所得，屬第三十三條所指基金的收入。

第六十一條

排除適用

一、〔……〕

二、本法律的規定適用於澳門保安部隊高等學校，但該校因應其特殊性可不具有公法人性質及相應的行政及財政自主權，且不影響專有法規就其下列事宜所作的特別規定：

(一) 開辦授予學士學位的警官／消防官／關務官培訓課程；

(二) 素質評鑑制度；

(三) 教學人員的組成。”

investigação científica das instituições de ensino superior públicas que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei, constituam organismos especiais, desde que aquelas despesas possam ser suportadas pelos recursos financeiros disponíveis das instituições.

Artigo 32.º

Financiamento do ensino superior

1. [...].

2. Incumbe ao Governo da RAEM assegurar, nos limites das disponibilidades orçamentais, a criação de mecanismos de financiamento do ensino superior.

Artigo 33.º

Fundo autónomo

1. O fundo autónomo da área de educação presta o financiamento referido no n.º 1 do artigo anterior.

2. O fundo referido no número anterior é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

3. A criação, organização, gestão e funcionamento do fundo são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 59.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas nos termos da presente lei constitui receita do fundo referido no artigo 33.º.

Artigo 61.º

Exclusão de aplicação

1. [...].

2. O disposto na presente lei é aplicável à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, podendo esta, em função da sua especificidade, não dispor da natureza de pessoa colectiva de direito público e da correspondente autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo das disposições especiais a definir por regulamentação própria em relação às seguintes matérias que à mesma dizem respeito:

1) Cursos de formação de oficiais, destinados ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, ao Corpo de Bombeiros e aos Serviços de Alfândega, conferentes do grau académico de licenciatura a serem ministrados;

2) Regime de avaliação da qualidade;

3) Composição do corpo docente.»

第三條
過渡規定

經本法律修改的第10/2017號法律第六十一條第二款所指的特別規定生效前，澳門保安部隊高等學校及由其開辦的高等教育課程繼續適用本法律之前的制度。

第四條
廢止

廢止第9/2006號法律第四十八條第三款至第五款，以及第五十二條。

第五條
生效

本法律自二零二二年六月一日起生效。

二零二二年二月二十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區
第 3/2022 號法律

修改第 3/2010 號法律《禁止非法提供住宿》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改第3/2010號法律

第3/2010號法律第二條、第四條、第九條、第十條、第十一條及第十五條修改如下：

“第二條
非法提供住宿

一、未獲給予逗留特別許可的非澳門特別行政區居民，如

Artigo 3.º

Disposição transitória

A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau e os cursos de ensino superior nela ministrados continuam a reger-se pelo regime anterior à presente lei, até à entrada em vigor das disposições especiais referidas no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 10/2017, na redacção dada pela presente lei.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os n.ºs 3 a 5 do artigo 48.º e o artigo 52.º da Lei n.º 9/2006.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 3/2022

Alteração à Lei n.º 3/2010 — Proibição de prestação ilegal de alojamento

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 3/2010

Os artigos 2.º, 4.º, 9.º, 10.º, 11.º e 15.º da Lei n.º 3/2010 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Prestação ilegal de alojamento

1. Os não residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, aos quais não

其入境澳門特別行政區時獲許可逗留的期限不多於九十日，
僅可接受由合法經營的酒店業場所提供的住宿。

二、未持有酒店業場所准照者，在非屬酒店用途的樓宇或
獨立單位內向上款所指人士提供住宿，為非法提供住宿。

三、未持有酒店業場所准照者，如在非屬酒店用途的樓宇
或獨立單位內，向未獲給予逗留特別許可的非澳門特別行政
區居民提供住宿，即使其入境時獲許可逗留的期限多於九十
日，但在有關住宿活動被調查前未依法與住宿者訂立租賃
合同，且未就該租賃關係向財政局提交房屋稅申報書，亦視
為非法提供住宿。

四、屬下列任一情況，不視為非法提供住宿：

(一) 宗教團體及其他非牟利法人或機構，以及高等院校
基於宗教、慈善、體育、文化或學術活動而提供住宿；

(二) 提供住宿者在住宿者入住前已與其因親屬、工作、
學習或其他私人關係而互相熟識，且因該等關係而無償提
供住宿；為此，在上述活動被調查時，提供住宿者及住宿者
負舉證責任。

第四條 合作義務

一、[……]

二、在遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定下，
應旅遊局為執行監察職務而提出的要求，下列公共和私人實
體負有合作的特別義務：

(一) 身份證明局、治安警察局、澳門貿易投資促進局、物
業登記局、房屋局、財政局及郵電局，有義務提供懷疑用作
非法提供住宿的樓宇或獨立單位所涉人士的個人資料；

tenha sido concedida autorização especial de permanên-
cia, caso tenham sido autorizados a permanecer por um
período não superior a 90 dias aquando da sua entrada na
RAEM, apenas podem acomodar-se em alojamento pres-
tado por estabelecimentos da indústria hoteleira legalmen-
te explorados.

2. É prestação ilegal de alojamento a actividade de pres-
tação de alojamento, por pessoa que não possua licença de
estabelecimento da indústria hoteleira, aos indivíduos refe-
ridos no número anterior, em prédio ou fracção autónoma
não destinado a fins de actividade hoteleira.

3. Considera-se também prestação ilegal de alojamento
a prestação de alojamento em prédio ou fracção autónoma
não destinado a fins de actividade hoteleira, por pessoa
que não possua licença de estabelecimento da indústria ho-
teleira, a não residente da RAEM, ao qual não tenha sido
concedida autorização especial de permanência, mesmo
que tenha sido autorizado a permanecer por um período
superior a 90 dias aquando da sua entrada na RAEM, caso
não tenha sido celebrado, nos termos da lei, o contrato de
arrendamento com o ocupante, nem entregue a declaração
de contribuição predial relativa a esta relação de arren-
damento à Direcção dos Serviços de Finanças, doravante
designada por DSF, antes da investigação da respectiva
actividade de alojamento.

4. Não é considerada prestação ilegal de alojamento,
quando se verifique qualquer das seguintes situações:

1) Associações religiosas e outras pessoas colectivas ou
instituições sem fins lucrativos, bem como instituições de
ensino superior, prestem alojamento devido a actividade
religiosa, beneficente, desportiva, cultural ou académica;

2) A pessoa que preste alojamento e o ocupante já se co-
nheciam bem, antes do alojamento, por terem entre si uma
relação familiar, profissional, de estudo ou outra relação
pessoal, e por causa dessa relação o alojamento seja pres-
tado gratuitamente, cabendo, para o efeito, o ónus da pro-
va à pessoa que preste alojamento e ao ocupante aquando
da investigação da actividade referida.

Artigo 4.º

Dever de colaboração

1. [...].

2. As entidades públicas e privadas abaixo indicadas
têm o dever especial de colaboração, sempre que a DST o
solicite, no exercício das suas funções de fiscalização e em
cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protec-
ção de Dados Pessoais):

1) A Direcção dos Serviços de Identificação, doravan-
te designada por DSI, o Corpo de Polícia de Segurança
Pública, doravante designado por CPSP, o Instituto de
Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, do-
ravante designado por IPIM, a Conservatória do Registo
Predial, o Instituto de Habitação, doravante designado por
IH, a DSF e a Direcção dos Serviços de Correios e Telecom-
unicações têm o dever de fornecer os dados pessoais das
pessoas relacionadas com o prédio ou fracção autónoma
suspeito de ser utilizado para a prestação ilegal de aloja-
mento;

(二) 懷疑用作非法提供住宿的樓宇或獨立單位的使用權人、住宿者、受託處理該樓宇或獨立單位事宜的房地產中介人或房地產經紀、經營該樓宇或獨立單位的住宿預訂業務者，以及該樓宇的管理實體及人員，均有義務在其能力範圍內提供相關文件、資訊、資料、證據及作出聲明，尤其是該樓宇或獨立單位所涉人士的身份資料、聯絡方式及該樓宇的視像監控系統資料，並有義務移除包括在互聯網登載的該樓宇或獨立單位的住宿資訊。

三、[……]

第九條

臨時措施及其執行

一、[……]

二、[……]

三、[……]

四、如樓宇或獨立單位的所有權人在非法提供住宿活動被調查前已向旅遊局作出舉報，且無跡象顯示該所有權人曾參與有關活動，則旅遊局局長可不採取第一款所指措施，或可就有關措施訂定較短的有效期。

五、[原第四款]

六、[原第五款]

第十條

行政違法行為

一、[……]

二、[……]

三、房地產中介人或房地產經紀促成他人訂立構成第二條所指非法提供住宿的法律行為，科處澳門元二萬元至十萬元罰款。

四、[原第三款]

五、[原第四款]

六、[原第五款]

七、[原第六款]

2) Os usuários e os ocupantes do prédio ou fracção autónoma suspeito de ser utilizado para a prestação ilegal de alojamento, o mediador imobiliário ou o agente imobiliário incumbido de tratar dos assuntos relacionados com o referido prédio ou fracção autónoma, o operador da actividade de reservas do alojamento nesse prédio ou fracção autónoma, bem como a entidade administradora desse prédio e os respectivos trabalhadores, têm o dever de submeter, na medida das suas disponibilidades, os documentos, informações, elementos, provas pertinentes e prestar declarações, nomeadamente os dados de identificação e contacto das pessoas relacionadas com esse prédio ou fracção autónoma e o registo visual do sistema de vigilância do prédio, bem como remover as informações relativas ao alojamento nesse prédio ou fracção autónoma, incluindo as disponíveis na *Internet*.

3. [...].

Artigo 9.º

Medidas provisórias e sua aplicação

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O director da DST pode não adoptar as medidas referidas no n.º 1 ou pode fixar um prazo de validade mais curto para as respectivas medidas, caso o proprietário do prédio ou da fracção autónoma tenha procedido à respectiva participação junto da DST antes da investigação da actividade de prestação ilegal de alojamento e não haja indício de que o mesmo tenha participado naquela actividade.

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 10.º

Infracções administrativas

1. [...].

2. [...].

3. O mediador imobiliário ou o agente imobiliário que promova a celebração, por terceiros, de negócio jurídico que constitua prestação ilegal de alojamento referida no artigo 2.º é punido com multa de 20 000 a 100 000 patacas.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

第十一條
累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、[……]

第十五條
處罰決定

一、[……]

二、旅遊局須將上款所指的行政處罰決定通知違法者及有關樓宇或獨立單位的所有權人；屬累犯的情況，亦須通知房屋局，以便該局在遵守第8/2005號法律的規定下，讓房地產中介人查閱該違法者的身份資料。

三、如上款所指累犯於接獲處罰通知之日起五年內未有再因違反第十條第一款的規定而被處罰，可向旅遊局作出申請，以便旅遊局局長批准申請後，通知房屋局不再讓房地產中介人查閱其身份資料。

四、[原第三款]”

第二條
修改提述

第3/2010號法律第十條的中文文本中的“澳門幣”改為“澳門元”。

第三條
過渡規定

一、屬經本法律修改的第3/2010號法律第二條第二款所指提供住宿的情況，如在本法律生效前已依法訂立租賃合同或續期，並就該租賃關係向財政局提交房屋稅申報書，則在合同期滿或續期期滿前不視為非法提供住宿。

二、上款所指期間屆滿，租賃合同即告失效，且不得續期。

Artigo 11.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. [...].

Artigo 15.º

Decisão sancionatória

1. [...].

2. A decisão sancionatória administrativa referida no número anterior é notificada pela DST ao infractor e ao proprietário do prédio ou fracção autónoma, sendo ainda notificada ao IH, em caso de reincidência, para que este faculte aos mediadores imobiliários o acesso aos dados de identificação do infractor, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005.

3. Caso o reincidente referido no número anterior não venha a ser punido por violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, no prazo de cinco anos a contar da data da recepção da notificação da sanção, o mesmo pode apresentar requerimento junto da DST, para que o director da DST, após deferimento do pedido, notifique o IH para deixar de facultar aos mediadores imobiliários o acesso aos seus dados de identificação.

4. [Anterior n.º 3].»

Artigo 2.º

Alteração de referência

O termo «澳門幣» na versão chinesa do artigo 10.º da Lei n.º 3/2010 é alterado para «澳門元».

Artigo 3.º

Disposição transitória

1. A prestação de alojamento referida no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 3/2010, com as alterações introduzidas pela presente lei, caso tenha sido celebrado ou renovado contrato de arrendamento, nos termos da lei, e entregue à Direcção dos Serviços de Finanças a declaração de contribuição predial relativa a esta relação de arrendamento, antes da entrada em vigor da presente lei, não é considerada como prestação ilegal de alojamento até ao termo do prazo do contrato ou da renovação.

2. O contrato de arrendamento caduca no termo do prazo referido no número anterior, não podendo ser renovado.

第四條
生效

本法律自公佈翌月之首日起生效。

二零二二年二月二十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年三月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 2 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 12/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改並由第229/2020號行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第三條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可“中國人民保險（香港）有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Seguros Popular da China (Hong Kong) Limitada”，英文名稱為“*The People’s Insurance Company of China (Hong Kong) Limited*”）在澳門特別行政區開設分公司，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營一般保險業務。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年二月二十三日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 12/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o estabelecimento na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, de uma sucursal da sociedade «Companhia de Seguros Popular da China (Hong Kong) Limitada», em chinês «中國人民保險（香港）有限公司», em inglês «*The People’s Insurance Company of China (Hong Kong) Limited*», para o exercício da actividade seguradora, na RAEM, explorando os ramos gerais nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 13/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第21/2020號法律修改並由第229/2020號

Ordem Executiva n.º 13/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M,

行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條
許可

許可住所設於澳門特別行政區的“安達保險澳門股份有限公司”，葡文名稱為“Chubb Seguradora Macau, S.A.”及英文名稱為“Chubb Insurance Macau Limited”，藉發行一萬五千股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元一千五百萬元增至澳門元三千萬元；自此，公司資本由三萬股組成，每股面值為澳門元一千元。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年三月一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 31/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第三十一條第一款、第11/2021號法律《中藥藥事活動及中成藥註冊法》第六十八條第三款（三）項、九月二十七日第90/88/M號法令第二十三條第一款、九月十九日第58/90/M號法令第二十一條第六款、十二月三十一日第84/90/M號法令第十四條第四款、九月七日第38/98/M號法令第二十二條第二款，以及七月十九日第34/99/M號法令第五十三條第四款的規定，作出本批示。

一、第18/2020號法律所規範的醫療人員，於二零二二年獲豁免繳付第137/2021號行政長官批示附件二訂定的費用。

二、第11/2021號法律所規範的中藥藥事活動場所，於二零二二年獲豁免繳付第190/2021號行政長官批示附件表一訂定的費用。

三、九月二十七日第90/88/M號法令所規範的社會設施，於二零二二年獲豁免繳付一月二十八日第20/91/M號訓令訂定的費用，但屬補發牌照的費用除外。

de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a «安達保險澳門股份有限公司», em português «Chubb Seguradora Macau, S.A.» e em inglês «Chubb Insurance Macau Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 15 000 000 patacas para 30 000 000 patacas, mediante a emissão de 15 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 30 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), da alínea 3) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 11/2021 (Lei da actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa e do registo de medicamentos tradicionais chineses), do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, e do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. Os profissionais de saúde regulados pela Lei n.º 18/2020 ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2021.

2. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa regulados pela Lei n.º 11/2021 ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas na Tabela I anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2021.

3. Os equipamentos sociais regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas na Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro, com excepção da taxa de emissão de 2.ª via de licença.

四、九月十九日第58/90/M號法令所規範的藥物業活動商號，於二零二二年獲豁免繳付該法令附表訂定的費用。

五、十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的場所，於二零二二年獲豁免繳付該法令附件三訂定的費用。

六、第18/2020號法律及十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的中醫師、針灸師、按摩師、牙科醫師，以及足部診療及運動醫學範疇的治療師，於二零二二年獲豁免繳付該法令附件三訂定的續期費用。

七、九月七日第38/98/M號法令所規範的私立補充教學輔助中心，於二零二二年獲豁免繳付該法令第二十二條第一款a至d項訂定的費用。

八、七月十九日第34/99/M號法令所規範的活動，於二零二二年獲豁免繳付該法令附件四訂定的費用。

九、本批示生效日起計九十日內，主管部門及實體須依職權退還已繳付的本批示所豁免繳付的任何款項。

十、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二二年一月一日。

二零二二年二月二十四日

行政長官 賀一誠

4. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica regulados pelo Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao mesmo diploma.

5. Os estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo III ao mesmo diploma.

6. Os mestres de medicina tradicional chinesa, os acupuncturistas, os massagistas, os odontologistas e os terapeutas nas áreas da podiatria e da medicina desportiva regulados pela Lei n.º 18/2020 e pelo Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento da taxa de renovação fixada no Anexo III ao referido Decreto-Lei.

7. Os centros de apoio pedagógico complementar particulares regulados pelo Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma.

8. As actividades reguladas pelo Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, ficam isentas, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo IV ao mesmo diploma.

9. Os serviços e entidades competentes procedem oficiosamente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, ao reembolso de quaisquer valores já pagos que são objecto das isenções de pagamento constantes do presente despacho.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2022.

24 de Fevereiro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

